

FLS. N.º 01  
PROC. 4544

Publique-se Inclua-se em  
partida por CINCO sessões  
18 06 96  
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 427 DE 1996

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
4544 de 19/06/1996  
Atualizado c/ 02 folhas  
Ass. Q

Dispõe sobre a regularização da posse de terra em assentamentos rurais que específica, de propriedade do Estado.

ENTREGUE A MESA EM:  
17 JUN 16 10 58 013548

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ao trabalhador rural que tenha estado, por pelo menos 06 (seis) meses, até a publicação desta lei, na posse de lote ou lotes nos Assentamentos I, II, III, IV e V da Fazenda Monte Alegre, de propriedade do Estado, nos municípios de Araraquara e Motuca, será assegurado o direito de assentamento definitivo, desde que, cumulativamente:

- I - não seja proprietário de terras agrícolas;
- II - esteja promovendo a exploração direta, pessoal ou familiar, da terra;
- III - resida na região da situação dos assentamentos;
- IV - tenha cultivado ou aproveitado, com culturas permanentes ou não, pelo menos 2/3 (dois terços) do lote ou dos lotes.

Art. 2º - O órgão administrativo competente promoverá o regular cadastramento do trabalhador rural cuja situação se enquadre no disposto no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 1º - O trabalhador deverá, no ato do cadastramento, firmar declaração negativa de propriedade de área rural; constatação superveniente em contrário acarretará a revogação sumária da concessão de uso.

§ 2º - A concessão de uso se fará mediante contrato, do qual constarão, além das usuais, cláusulas que exijam a exploração direta, pessoal ou familiar das terras, bem como a residência do beneficiário na região da situação dos assentamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Uma das funções do Estado é o desenvolvimento dos planos públicos de aproveitamento de seus recursos fundiários, provocando a efetiva exploração agropecuária de terras, com criação de oportunidade de trabalho e progresso social ao trabalhador rural sem terra.

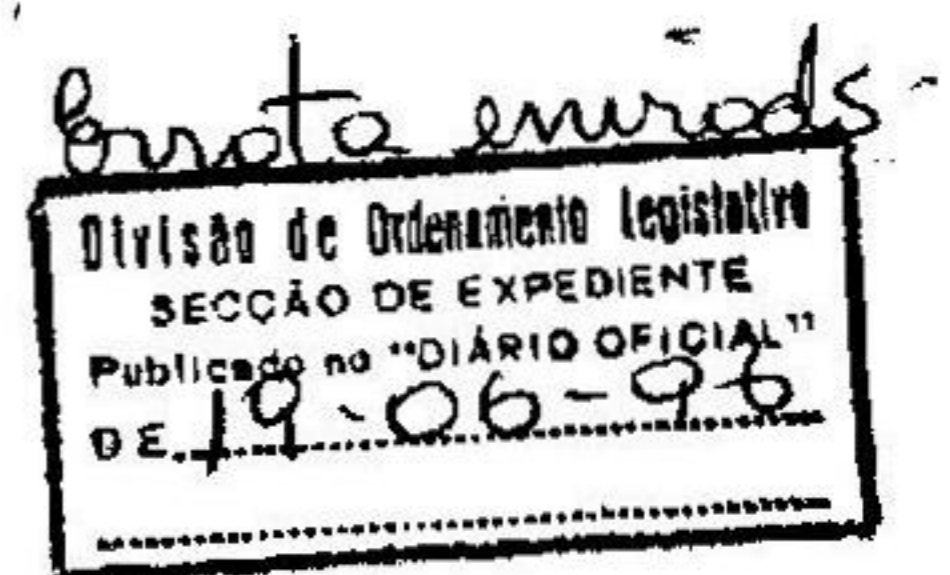
Os trágicos acontecimentos recentes no norte do País, bem como a existência de conflitos em várias áreas de nosso próprio Estado, como a que a presente proposta focaliza (terras públicas estaduais), estão a reclamar soluções urgentes e duradouras.

É hora de o Legislativo Paulista dar sua contribuição decisiva para a resolução de um desses conflitos, libertando-se, assim, do círculo vicioso do puro e simples debate teórico-ideológico.

É, pois, o que proponho aos ilustres pares.

Sala das Sessões,

*[Handwritten signature]*  
CLOVIS VOLPI



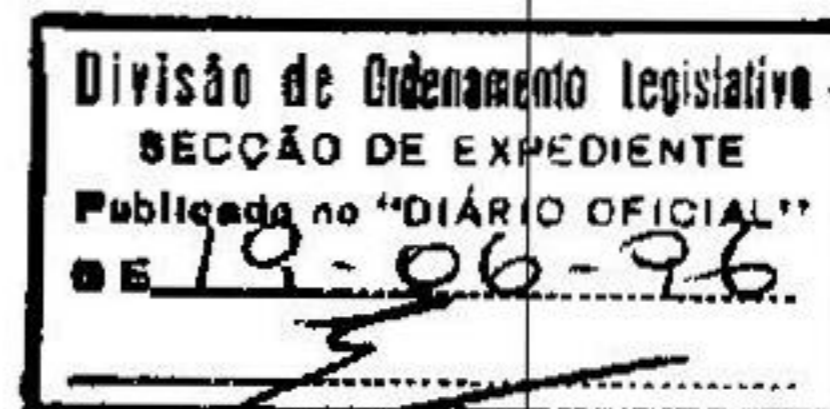
**Divisão de Ordenamento Legislativo**

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 17 / 6 / 1996

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Seção



Folha 03  
Proc. 4544  
90

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 92 a 96ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/06/96), tendo recebido 06 emendas que seguem juntadas às fls. de nº s 04 a 10.

DOL, 27/06/96.

Co